

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 784/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE EDITAL. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

I – Análise de processo administrativo de minuta de edital, referente a convite, cuja finalidade é contratação de empresa especializada em decoração natalina com fornecimento dos materiais e enfeites, com contagem e desmontagem na praça das crianças, e também apresentação da cantada de natal, conforme especificações e quantidades do termo de referência;

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

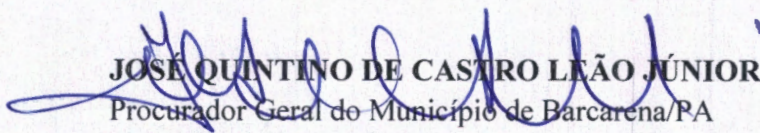
Vistos e analisados;

1. O presente parecer se refere à análise da minuta de edital do processo de convite, cujo órgão interessado é a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, objetivando a contratação de empresa especializada em decoração natalina com fornecimento dos materiais e enfeites, com contagem e desmontagem na praça das crianças, e também apresentação da cantada de natal, conforme especificações e quantidades do termo de referência.
2. Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto em todos os seus termos, na melhor previsão dos artigos 22, inc. III, § 3º e 23, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93.
3. Conforme Termo de Referência, o valor global do objeto pretendido com o processo licitatório em epígrafe, corresponde ao montante de **R\$ 84.733,29 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)** estando portanto dentro dos limites previsto pelo art. 23 acima mencionado, conforme alteração do Decreto nº 9.412/2018.
4. Vale destacar que, observada a fase interna do processo em epígrafe, verificou-se que todos os atos correram nos mais estritos moldes legais, haja vista que a autoridade competente justificou adequadamente a necessidade da contratação, restou definido o objeto do convite, as exigências documentais para a contratação, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, com o estabelecimento de pressupostos para solicitação e prestação dos serviços, estando, portanto, a presente minuta de edital perfeitamente ajustada às regras contidas na Lei 8.666/93.
5. Importante registrar que a definição do objeto no edital está precisa, suficiente e clara, sendo que os seus elementos indispensáveis estão devidamente especificados no termo de referência, considerando os preços praticados no mercado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados no certame, demonstrando respeito, dentre outros, aos Princípios constitucionais da Igualdade de oportunidades e da Legalidade.
7. Noutro giro, registra-se que a minuta do convite em questão não precisa ser publicada na imprensa oficial, no entanto, deve ser enviada diretamente aos licitantes escolhidos pela Administração e ser afixada no átrio da repartição pública, nos termos do art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.
8. Sendo assim, feitas estas considerações, após a análise detida da minuta convite em epígrafe, restou clarividente que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, bem como demais legislações correlatas, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Convite.
9. É o Parecer.

Barcarena/PA, 18 de novembro de 2021.



JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena/PA
Decreto nº. 0017/2021-GPMB